**PARECER CME Nº 023/2008**

Manifesta-se sobre alunos de 7 anos matriculados diretamente no 2º ano do 1º ciclo.

**RELATÓRIO:**

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação, através do Of. Asp. Leg. nº 509/2008, a solicitação de um parecer quanto à situação de alunos de 7anos que foram matriculados no 2º ano do 1º ciclo.

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

Considerando a LDBEN, no “caput” do artigo 23 que trata “A Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”, reescrito na íntegra no Parecer CNE/CEB Nº7/2007, complementando ainda que o novo Ensino Fundamental de nove anos aponta, nitidamente, para outras formas de organização do tempo e do espaço escolar. No que se refere ao tempo escolar, pergunta-se: por que não organizar os anos escolares, principalmente os iniciais, em ciclos didático-pedagógicos? Talvez tenha chegado o momento de os sistemas de ensino aprofundarem os estudos sobre os ciclos de aprendizagem, diferenciados de séries ou anos de estudos.

Os ciclos não são mais uma moda pedagógica, muitas redes estão organizando a escola em ciclos, sendo que os tempos educativos da escola propõem-se a respeitar os tempos da vida, tempos sociais, mentais, culturais dos educandos.

Miguel Arroyo, em um diálogo realizado com a profa. Eustáquia, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, afirma “É bom saber que a maioria dos sistemas educativos da Europa já está organizada assim. Há tempos já não se fala mais em série. Nós somos um dos países em que a organização seriada é uma das mais rígidas do mundo. A lógica da organização seriada é tão forte que influencia os agrupamentos educativos até na diversidade de práticas de educação não formal. O respeito aos sujeitos educandos (as) e a seus tempos humanos, mentais, culturais, sociais, identitários deveria ser um princípio norteador de toda ação educativa”.

Temos em nossa rede de ensino três escolas cicladas, demandando algumas orientações específicas a fim de atender às necessidades das mesmas, pois nesse período de transição do Ensino Fundamental de oito anos para nove anos, surgem dúvidas quanto a situações que a legislação não deixa tão clara.

É necessário entendermos que a função da escola e de toda instituição educativa é dar conta do desenvolvimento pleno dos educandos, é se preocupar com a formação integral dos mesmos, em todas as dimensões. Para tanto, é fundamental compreender como se dá o desenvolvimento dos alunos, como se formam, como aprendem e se socializam, pois o processo de formação do ser humano passa por tempos diferentes: tempo da infância, da adolescência, juventude, vida adulta. É uma questão de reconsiderar a idéia que sempre esteve presente de que a formação do ser humano é um processo de construção, que passa por temporalidades diferentes. É recuperar algo que fazemos na vida familiar. Nós não tratamos da mesma maneira uma criança de dois anos, uma de três, um pré-adolescente de dez, ou um adolescente de catorze. A idéia de ciclo é ciclo da vida, é tempo da vida, temporalidade da formação humana.

A preocupação da Secretaria se expressa nesta pergunta: “Os alunos de sete anos, que foram matriculados no 2º ano do 1º ciclo estão com lacuna no 1º ano do 1º ciclo?”

Entendemos que a consulta encaminhada pela secretaria demonstra o comprometimento em resolver problemas quanto ao funcionamento das escolas, garantindo que as novas formas de organização dos tempos e espaços escolares estejam em consonância com a legislação, visando a aprendizagem de qualidade a todos os alunos de nossa rede,

Ressaltamos que no item 7.5 que trata da Classificação, o Regimento Escolar Padrão, que regulamenta as escolas municipais organizadas por ciclos de formação, assim se manifesta: “Classificar significa posicionar o aluno em qualquer ano do ciclo do Ensino Fundamental compatível com a sua idade, experiência, nível de desenvolvimento e conhecimento, segundo o processo de avaliação definido pela escola neste Regimento Escolar.”.

Excetua-se aqui o primeiro ano do Ensino Fundamental. “O ingresso nele depende da idade cronológica da criança, ficando vedado qualquer tipo de avaliação que visa classificá-la.” Na última frase está explícita a lógica de entrada dos alunos dos ciclos – vinculada à idade cronológica.

No próprio objeto da consulta, a SMED assim se pronuncia: “As escolas que estão organizadas por Ciclos de Formação já possuem, obrigatoriamente, o Ensino Fundamental de nove anos. Estas escolas, de acordo com a idade e nível de desenvolvimento do aluno, realizam a enturmação, matriculando os alunos de sete anos no 2° Ano do 1º Ciclo.”.

**CONCLUSÃO**

Partindo do pressuposto que a organização curricular em Ciclos de Formação é anterior às leis que determinam a matrícula obrigatória aos 6 anos de idade e o Ensino Fundamental de nove anos, cuja lógica, já foi neste parecer explicitada, este colegiado conclui que os alunos matriculados no 2º ano do 1º ciclo não possuem lacuna no 1º ano do 1º ciclo.

Aprovado em 24 de setembro de 2008 pelos conselheiros:

Ana Paula Lagemann;

José Roberto de Oliveira Jardim;

José Sírio de Deus;

Neusa Nunes e Nunes;

Rejane Maria Garcia Pacheco;

Rosa Maria Lippert Cardoso;

Rosângela dos Santos Silva Saul;

Maria das Graças Triches de Lima;

Sílvio Moreira;

Teresinha Jacqueline Gimenez;

Soraia Espezim de Carvalho;

Maria Glaci Souza de Almeida;

Lea Araújo Mondo.

Marco Aurélio de Andrade Viva.

Voto contrário:

Ângela Severo Varela;

Abstenção:

Nilce Guilhermina Farias da Silva;

Cachoeirinha, 24 de setembro de 2008.

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente